



PUBLICADO NO D.O. S. .
N.º 94 de 09 DEZ. 2008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL
GABINETE**

PORTARIA n.º 032/2008 - SMDS

Regulamenta o porte de arma de fogo de propriedade particular para Guardas Municipais de Curitiba, em conformidade com a Lei Federal 10.826/2003, Lei Federal 11.706/2008 e Decreto Federal 5.123/2004.

O SECRETÁRIO DA DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Será autorizado o porte de arma de fogo, categoria Revólver, em serviço e fora deste, para utilização pelos Integrantes da Carreira de Segurança Municipal, cargo de Guarda Municipal, autorizados a portarem armas de fogo, em conformidade com a Lei Federal 10.826/2003, Lei Federal 11.706/2008 e Decreto Federal 5.123/2004, nas seguintes especificações:

- Revólver calibre .38 SpL, com medida do cano de até 4 (quatro) polegadas.

Parágrafo Único: Poderá ser autorizado o porte de arma de fogo, categoria Revólver, nos calibres .22 e .32, com medida de cano até 4 (quatro) polegadas, somente fora de serviço e após avaliação da Direção do Departamento da Guarda Municipal de Curitiba.

Art. 2º - Será autorizado o porte de arma de fogo, categoria Pistola, somente fora de serviço, para utilização pelos Integrantes da Carreira de Segurança Municipal, cargo de Guarda Municipal, autorizados a portarem armas de fogo, em conformidade com a Lei Federal 10.826/2003, Lei Federal 11.706/2008 e Decreto Federal 5.123/2004, nas seguintes especificações:

- Pistola no calibre .380 AUTO, com capacidade de até 20 (vinte) tiros, com medida de cano até 4 (quatro) polegadas.

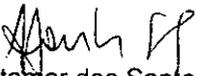
Parágrafo Único: - Poderá ser autorizado o porte de arma de fogo, categoria Pistola, nos calibres .22, .25 AUTO (6,35 mm) e .32 AUTO (7,65 mm) somente fora de serviço e após avaliação da Direção do Departamento da Guarda Municipal de Curitiba.

Art. 3º - Ao portarem arma de fogo, em serviço ou fora deste, os integrantes da Carreira de Segurança Municipal, cargo de Guarda Municipal, autorizados a portarem armas de fogo, deverão obrigatoriamente estar de posse do referido Registro Federal (SINARM) da arma que estiverem portando e da Carteira de Identificação Funcional.

Art. 4º - As munições utilizadas pelos Servidores da Carreira da Segurança Municipal em suas armas de propriedade particular deverão ser originais, dentro dos padrões autorizados pelo Ministério da Defesa (Exército) e de origem lícita, não sendo permitido o uso de munições fornecidas pelo Departamento da Guarda Municipal de Curitiba nestas armas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Curitiba, 05 de dezembro de 2008.


Itamar dos Santos
Secretário Municipal